

Rating
Cotas Seniores
brA-(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 24/jul/2025

Validade: 24/out/2025

Sobre o Rating

Observação: -

Histórico:

Jul/25: Preliminar

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2025, indicou o rating de crédito 'brA-(sf)(p)' para a subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo de Investimento em Cotas de FIDC Pacífico Responsabilidade Limitada (FIC FIDC Pacífico / Fundo / Classe), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.456.307/0001-23.

O Fundo obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 17 de abril de 2025, e se encontra em estágio pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar da classificação. O rating preliminar indicado possui validade de 90 dias, expirando-se automaticamente no dia **24 de outubro de 2025**, e está sujeito às condições descritas no item "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste Relatório. Esta classificação não deve ser considerada como a opinião final da Austin Rating.

Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, tendo investidores profissionais como público-alvo. O veículo conta com os serviços de administração e custódia prestados pela Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vortex DTVM / Administradora / Custodiante), gestão da Tercon Investimentos Ltda. (Tercon Investimentos / Gestora). Conta, também, com a Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda. como Cogestora (Galápagos Capital / Cogestora).

O FIC FIDC Pacífico tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de, no mínimo, 67,0% de seu PL em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos em Regulamento. Nesse sentido, o Fundo somente poderá adquirir Cotas de FIDCs caracterizadas como Subclasse Sênior.

Em relação à estrutura de capital, o FIC FIDC Pacífico está autorizado a emitir Subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas, observando, de acordo com o Regulamento, a relação mínima de 0,5% de seu PL composto por Cotas Subordinadas.

De acordo com os suplementos de emissão, a 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores prevê captação no montante de R\$ 49,7 milhões, com meta de remuneração equivalente à Taxa DI acrescida de 2,5% a.a, e duração de 48 meses, com amortizações semestrais, previstas a partir do 12º mês. Já para as Cotas Subordinadas, a oferta prevê emissão no montante de R\$1,0 milhão.

A classificação 'brA-(sf)(p)' indica um risco baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores os valores correspondentes ao principal investido, acrescidos da remuneração proposta (100,0% da Taxa DI + 2,5% a.a.), nas datas de amortização e resgate, atendendo às demais condições definidas em Regulamento.

A classificação indicada decorre da utilização da mesma metodologia aplicada pela Austin Rating para classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que se justifica pelo fato de essas Cotas serem os ativos subjacentes do FIC FIDC Pacífico. O rating se pauta, assim, nos critérios e definições apresentados na minuta de Regulamento disponibilizada a esta agência, na composição de carteira a ser formada e informações complementares transmitidas pela Galápagos Capital. Derivam-se, ademais, da ponderação do risco de crédito da carteira ante os mitigadores e

Analistas:

Fernando Simeonato
Tel.: 55 11 3377 0724
fernando.simeonato@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

reforços de crédito disponíveis, bem como dos riscos de liquidez, mercado, de contrapartes e jurídico do Fundo e dos FIDCs que poderão se tornar objeto de investimento.

Dentre os diversos elementos mitigadores de risco, previstos em sua minuta de Regulamento, destaca-se a vedação ao FIC FIDC Pacífico em adquirir Cotas de FIDCs cujas políticas de investimento permitam aquisição de Direitos Creditórios classificados como 'Não Padronizados', os quais apresentam risco de crédito mais elevado. Ademais, as Cotas adquiridas deverão ser exclusivamente da Subclasse Sênior, sendo vedado o investimento em cotas com risco mais elevado, como Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores possuem prioridade sobre as demais subclasses para efeitos de resgate, bem como na distribuição dos rendimentos da carteira dos FIDCs que poderão ser tornar objeto de investimento. Além disso, contam com a proteção proporcionada por Cotas Subordinadas.

A minuta do Regulamento também estipula que a exposição a uma mesma Classe será limitada a 10,0% do PL, e que cada Classe Investida deverá respeitar os limites de concentração de 20,0% e 10,0% para cedentes e sacados, respectivamente, fatores que tendem a contribuir a um alto nível de pulverização. Além disso, também são estipuladas características mandatórias às Classes Investidas, às quais a Austin Rating incorpora de forma positiva às classificações, por considerá-las conservadoras e favoráveis à qualidade dos ativos ingressantes na carteira do FIC FIDC Pacífico. Entre tais características, notam-se: exigência de subordinação mínima de 30,0% oferecida à Subclasse Sênior, Patrimônio Líquido mínimo de R\$30,0 milhões (somados à securitizadora ou *factoring* relacionadas ao veículo) e histórico de rentabilidade não inferior a 12 meses (igualmente somados às partes relacionadas). Como contraponto, as classificações também absorvem o fato de que não haver na minuta do Regulamento uma definição de ratings mínimos para as Cotas que serão objeto de investimento.

De acordo com informações fornecidas pela Galápagos Capital, Cogestora do Fundo, a estratégia envolve, num primeiro momento, concentrar a carteira em 10 (dez) FIDCs sob gestão da Tercon Investimentos (Gestora), alocados em posições de 10,0% cada. Esta agência analisou a estratégia, parâmetros regulamentares e performance desses fundos. Como características em comum aos fundos analisados, destacam-se a considerável pulverização, boa rentabilidade, além de carteiras formadas predominantemente por duplicatas, com notas comerciais em menor escala. Observou-se, positivamente, que a subordinação média praticada por esses fundos ao final de jun/25 era de 51,5%, significativamente acima do mínimo estipulado na minuta do Regulamento do FIC FIDC Pacífico, que é de 30,0%, conferindo proteção adicional às Cotas do Fundo classificado. Além disso, a rentabilidade média acumulada nos últimos 12 meses foi de expressivos 62,7%, enquanto o nível médio de créditos em atraso era de 14,0% do patrimônio líquido, percentual considerado razoável dentro da estratégia de crédito adotada. Como ponto de atenção, entretanto, destaca-se que um dos fundos investidos apresentava créditos em atraso representando 49,5% de seu PL ao final de jun/25, fato também incorporado à classificação de risco.

Além dos fatores acima, o Fundo também se beneficia, sob a ótica de portfólio, pelo efeito de diversificação oriundo das alocações inter-fundos e intra-fundos, nas seguintes esferas: (i) geográfica, com atividades econômicas inerentes aos créditos distribuídas em diferentes Estados, majoritariamente no eixo Sul e Sudeste, com levea concentração nos Estados sulistas; e (ii) setorial, haja vista que as Classes Investidas possuem exposição a setores variados da economia, com destaque para industrial e agropecuário. Não obstante, vale ressaltar que os setores aos quais os Direitos Creditórios estão expostos apresentam comportamento cíclico e forte correlação com o nível de atividade econômica, o que pode pressionar a qualidade do crédito em cenários de desaceleração.

A classificação considera, além do risco da carteira de Direitos Creditórios, o baixíssimo risco de crédito dos demais ativos que o Fundo estará autorizado a adquirir (seu PL remanescente). Embora seja esperado que a carteira mantenha participação de Direitos Creditórios, em percentual bastante representativo, o veículo poderá manter até 33,0% do seu PL aplicado em: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "i" e "ii"; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos anteriormente referidos. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito praticamente nulo a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios.

A nota pauta-se também no nível de subordinação disponível às Cotas Seniores. Está previsto na minuta de Regulamento que essas Cotas possuirão, no mínimo, 0,5% de subordinação em relação ao PL. Devido à baixa representatividade, as Cotas Subordinadas podem ter sua eficácia limitada, no sentido de atuarem como proteção às Cotas com maior nível de senioridade, fator que também limitou a classificação indicada. Embora muito baixa, a subordinação deverá representar uma camada residual de proteção às Cotas Sêniores, considerando que se esperam, em relação à Carteira de Direitos Creditórios: (i) nível de inadimplência controlado; (ii) elevada pulverização; e (iii) benefício de diversificação em fatores variados, anteriormente descritos. A Austin Rating monitorará o comportamento da inadimplência e seus efeitos práticos na performance do Fundo.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas é reduzido pelo fato de a Classe Única do FIC FIDC Pacífico ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado. Em que pese esse aspecto, a carteira teórica do Fundo é composta majoritariamente em FIDCs constituídos sob a forma de condomínio aberto, os quais podem sofrer resgates de suas Cotas a qualquer momento. A Classe Sênior tem prioridade para amortizações e resgate e, desse modo, balizará a amortização das demais Classes.

O risco de descolamento de taxas é incorporado em medida reduzida à classificação. Em sua minuta de Regulamento, o Fundo estabelece que os ativos admissíveis à aquisição (Cotas das Classes Investidas) deverão apresentar remuneração média mínima de CDI + 4,0% a.a., o que face a seus passivos (Cotistas Seniores, com remuneração de CDI + 2,5% a.a., além de custos e despesas operacionais), tende a formar *spread* excedente, em nível aderente às obrigações do Fundo no entendimento desta agência.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do FIC FIDC Pacífico, não foram percebidos riscos relevantes que possam resultar em perdas para o Fundo. A classificação está absorvendo o consistente histórico de atuação e a boa qualidade operacional da Tercon Investimentos (Gestora) e Galápagos Capital (Cogestora). Também não foram identificados potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade da carteira do Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Cotas de FIDC Pacífico Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	60.456.307/0001-23;
Classe:	Única;
Administrador:	Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.;
Cogestora:	Galápagos Capital Investimentos e Participações Ltda;
Custodiante:	Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Regulamento Próprio (versão final ainda não disponível na data de elaboração deste relatório), Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais disposições legais aplicáveis;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-Alvo:	Investidores profissionais;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos,

observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos em Regulamento;

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora ou Cogestora, cuja proposta de aquisição tenha sido aprovada pelo Comitê de Crédito, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento;

Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Cogestora: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.;

A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe;

A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Cogestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

Critérios de Elegibilidade:

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável: (i) a Classe Investida não poderá apresentar concentração de investimento maior que 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido no maior cedente; (ii) a Classe Investida não poderá apresentar concentração de investimento maior que 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido no maior sacado; (iii) a Classe Investida, somada à securitizadora e/ou factoring relacionadas à estrutura do veículo, deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de histórico de rentabilidade; (iv) a Classe Investida de maior representatividade no Patrimônio Líquido da Classe não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (v) a carteira da Classe Investida deverá apresentar uma remuneração média mínima de CDI + 4,0% ao ano; (vi) as Cotas de FIDC deverão ser emitidas por somente subclasse sênior; (vii) as Cotas de FIDC deverão estar asseguradas por índice de subordinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento); (viii) a Classe Investida não poderá ter política de investimento que admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados; e (ix) a Classe Investida, somada à securitizadora e/ou factoring relacionadas à estrutura do veículo, deverá possuir patrimônio líquido mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

Limites de Concentração:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1^a Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação;

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não há Limite de Concentração máximo para a Classe adquirir Direitos Creditórios e/ou

	Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;
Subclasses de Cotas:	Seniores e Subordinadas;
Benchmark:	Cotas Seniores: Taxa DI + 2,5% a.a.;
	Cotas Subordinadas: Não há;
Amortização e Resgate:	As Cotas Subordinadas serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora e pela Cogestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; (iv) após a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação for superior a 5% (cinco por cento).
Eventos de Avaliação:	As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação: i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Cogestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Cogestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Cogestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou a Cogestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora, pela Cogestora e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório; iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, “iv”, conforme a ser verificado pela Gestora ou pela Cogestora; iv. descumprimento pela Cogestora do Contrato de Cogestão, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora; v. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Cogestora; vi. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora; vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora ou pela Cogestora; viii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora; ix. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora ou pela Cogestora; x. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio

Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme a ser verificado pela Administradora; xi. na ocorrência de: (a) eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente, as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora ou pela Cogestora; xii. renúncia da Gestora ou da Cogestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;

Eventos de Liquidação:

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação: i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável; iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo; iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, da Gestora e da Cogestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora, Gestora e/ou Cogestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal; vii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; ix. destituição da Gestora ou da Cogestora; e/ou x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da Subclasse de Cotas Seniores a serem emitidas pelo FIC FIDC Pacífico (Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação dos ratings preliminares.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **16 de julho de 2026**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **24 de outubro de 2025**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em classificações preliminares diferentes dessas ora indicadas e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverão mais serem consideradas para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de novas classificações preliminares, podendo resultar em ratings preliminares diferentes desses ora indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessas opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site desta agência (www.austin.com.br), na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito de longo prazo da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do FIC FIDC Pacífico (Fundo), se reuniu, via teleconferência, em 24 de julho de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20250724-1.
2. A classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Gestor, do Administrador e de partes relacionadas do Fundo. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora, e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, essa agência também classifica Cotas de outros fundos dos quais a Vortex DTVM é Administradora.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 24 de julho de 2025. A versão original deste documento foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(OES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**